Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB) E A CEB PARTICIPAÇÕES S.A.**

Processo SEI: 04028-00000599/2025-36

Contrato nº 11/2025- CEB-H/DIR	PROCESSO SEI 04028-00000599/2025-36
PATROCINADORA	A **Companhia Energética de Brasília (CEB)** com sede na SGAN 601 CONJ H SALAS, 004SE A 006 E 010SE A 018SE - CEP 70.830-010, Asa Norte, 2º andar - Brasília/DF. CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB-H inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-1. **CEB Participações S.A - CEB-Par (Subsidiária Integral)** , com sede na SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Ala Laranja - Térreo - Brasília/DF. CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB-PAR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.682.014/0001-20.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS DA CEB E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES	**BRAS KLEYBER BORGES TEODORO**, brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted], domiciliado nesta Capital., residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS,** brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n. [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. [redacted].852.391-[redacted] e na OAB sob o n. [redacted]
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA CEB-PAR	**ANA PAULA GEHM HOFF,** brasileira, casada, advogada, portador da cédula de identidade [redacted] SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted]781.681-[redacted], residente e domiciliado nesta capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**GERSON DANTAS VIEIRA,** brasileiro, solteiro, advogado, natural de Parnamirim-RN, [redacted], residente nesta Capital. **CRISTIANA FERRAZ PALHARES,** brasileira, casada, advogada, [redacted] natural de Brasília/DF, residente nesta capital.
PATROCINADA	DÓRIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA (LIDE - GRUPO DE LÍDERES EMPRESARAIS), estabelecido na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 - 11º Andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.348/0001-08.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE LEGAL	**JOÃO DÓRIA NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade n.º [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted].382.218-[redacted], residente e domiciliado em São Paulo/SP.
OBJETO DO CONTRATO	Patrocínio do evento denominado 2º BRASÍLIA SUMMIT – LIDE – CORREIO BRAZILIENSE, que será realizado no dia 11 de junho de 2025, no Hotel Brasília Palace, em Brasília
SIGNATÁRIOS	

CONTRATANTE

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente
CEB HOLDING

BRAS KLEYBER BORGES TEODORO
Diretor Administrativo - Financeiro e de Relações com Investidores
CEB HOLDING

FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS
Consultor Jurídico
CEB HOLDING

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral CEB

Participações S.A

SILAS BARBOSA DE AMORIM
Diretor Técnico

CEB Participações S.A

GERSON DANTAS VIEIRA

Consultor Jurídico

CEB Participações S.A

CRISTIANA FERRAZ PALHARES

Consultora Jurídica

CEB Participações S.A

CONTRADADO

JOÃO DÓRIA NETO

Administrador

DÓRIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA

A **Companhia Energética de Brasília (CEB)** sociedade anônima fechada do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.698/0001-11**, e a CEB Participações S.A. - CEBPar (Subsidiária Integral)** sociedade anônima fechada do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37**, ambas,** com sede na SGAN 601 CONJ H SALAS, 004SE A 006 E 010SE A 018SE - CEP 70.830-010, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada PATROCINADORA, neste ato representada por seu Diretor Geral, EDISON ANTONIO DA COSTA BRITTO GARCIA, e pelo Diretor Administrativo e de Finanças da CEB-H, **Bras Kleyber Borges Teodoro**, e pela Diretora Administrativo e de Finanças da CEB Participações

S.A., **Ana Paula Gehm Hoff**, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, DORIA ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.348/0001-08, estabelecido na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277 – 110 andar – conj 1102 – sala 1, doravante denominada PATROCINADA, neste ato representada por **JOÃO DÓRIA NETO**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Contrato de Patrocínio, modalidade seleção direta, vinculando-se as partes ao Projeto de Patrocínio e certidões de regularidade fiscal e jurídica, à Constituição Federal, à Lei nº 13.303/2016, ao normativo da CEB para patrocínios, ao Regulamento de Licitações e Contratações da CEB - CEBLIC e as demais Normas Legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o patrocínio de "**LIDE Brazil Development Forum – Washington**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INICIATIVA A SER PATROCINADA

O evento/iniciativa "O LIDE BRAZIL DEVELOPMENT FORUM – WASHINGTON", será promovido pelo LIDE – Grupo de Líderes Empresariais, juntamente com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), no Hotel Four Seasons, em Washington – DC, 2800 Pennsylvania Ave NW, Washington, DC 20007, Estados Unidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1 A PATROCINADA se compromete a realizar, em contrapartida ao patrocínio, conforme plano de trabalho apresentado:

3.11. LISTAGEM DAS CONTRAPARTICDAS

- Logomarca CEB, em tela no palco durante o evento, em looping, com os demais patrocinadores
- o Direito a participação do Presidente da CEB em todas as atividades do evento o Direito a participação do Presidente da CEB nos almoços exclusivos do Brazil Development Forum, no Hotel Four Seasons
- O direito a participação do Presidente da CEB na reunião Café da Manhã na sede do BID, dia 09 de setembro.
- O direito a participação do Presidente da CEB no Energy anda Data Centers Lidership Forum, dia 09 de setembro no Hotel Four Seasons
 - O Direito a participação do Presidente da CEB em reunião com investidores no Milken Institute, dia 09 de setembro
 - SPECIAL GIFT o Direito ao fornecimento de special gift da CEB para cada participante presencial do evento. O valor do gift e seu transporte não estão contemplados nesta proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/VALOR

4. 1. A CEB- H e a CEB Par pagarão à PATROCINADA, pela execução do objeto constante no projeto de patrocínio, o valor de R$ 100.000.00 (Cem mil reais), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas correrão às contas, sendo 80 mil proveniente da CEB-H e 20 mil da CEB-P.

5.2 Os recursos financeiros são próprios da PATROCINADORA, Código de serviço: SS.40701007 –

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1 A CEB-H e a CEB-PAR se comprometem a efetuar o pagamento à PATROCINADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto/execução do serviço, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal, desde que efetuada em conformidade com o plano de trabalho.

6.3 O percentual de glosa será calculado com base nas contrapartidas ofertadas e analisadas pelo SFAAP – Setor Finalístico de Análise e Acompanhamento de Patrocínio, e no caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação de contrapartidas, a CEB-H e a CEB-PAR poderão, unilateralmente, glosar no todo ou em parte o(s) valor(es) da(s) parcela(s) do patrocínio, na proporção do descumprimento contratual.

6.1 Fica vedada a realização de despesas não previstas no projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 Os prazos de execução e vigência do contrato serão de 90 dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

8.1 São obrigações da PATROCINADORA:

8.1.1 Patrocinar o evento determinado na proposta de patrocínio, estando os valores e condições de pagamento definidos no presente instrumento contratual.

8.1.2 Executar o(s) bem(ns)/serviço(s) constante(s) do(s) item(ns) que lhe cabem, com a eficácia e qualidade requeridas.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da PATROCINADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.4 Efetuar o pagamento à PATROCINADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

8.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa patrocinada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PATROCINADA;

8.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PATROCINADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PATROCINADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

9.1 São obrigações da PATROCINADA:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto e realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;

9.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

9.1.4 A PATROCINADA se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na Cláusula Segunda deste instrumento.

9.1.5 A PATROCINADA se obriga a utilizar a logo da PATROCINADORA durante a sua participação no evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento.

9.1.6 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da PATROCINADORA, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.1.7 Prestar contas como condicionante do oferecimento do patrocínio nos termos da CEBLIC e do Regulamento de contratos de Patrocínio da CEB.

9.1.8 Proceder à abertura de conta corrente específica, para efeito de movimentação dos recursos oriundos da concessão do patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O (s) responsável (is) pela fiscalização e acompanhamento do processo são, respectivamente, os empregados (as) Bruno Leornardo de Almeida Dutra, matrícula n° 0323 e o empregado(a) Uyara Kamayurá Antunes Barreiros, matrícula n° 7526-4.

10.2 Serão anotados em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A PATROCINADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções previstas no presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratações da CEB – CEBLIC.

11.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, em caso de prejuízo financeiro ou à imagem institucional da PATROCINADORA, esta poderá, garantida prévia defesa, aplicar à PATROCINADA as seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

11.2.3 Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de firmar contratos de patrocínio com a PATROCINADORA ou contratar com esta;

11.3 As penalidades previstas nas alíneas 11.2.1’ e ‘11.2.3’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “11.2.2”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

11.4 O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “11.2.1”, “11.2.2” e “11.2.3”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no item 11.3 desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela PATROCINADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

11.5 Os empregados encarregados da fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente à autoridade competente da CEB-H e da CEB-PAR a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à PATROCINADA.

11.6 A PATROCINADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela PATROCINADORA, quando deixar de cumprir, no prazo e

condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

11.6.1 A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

11.6.1.1 Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre os valores do patrocínio já recebidos e não executados, ou;

11.6.1.2 caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre os valores do patrocínio já recebidos e não executados, além da devolução do valor integral já recebido pela PATROCINADA.

11.7 As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela PATROCINADA à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação destas.

11.8 As justificativas de que trata o ITEM 11.7. somente poderão ser apreciadas pela PATROCINADORA se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

11.9 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à PATROCINADA.

11.10 A PATROCINADA será notificada para recolher o valor da multa na Gerência Financeira da CEB-H e da CEB-PAR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.11 Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela PATROCINADA, a penalidade de suspensão do direito de captar qualquer tipo de patrocínio junto à patrocinadora, ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

11.11.1 por 6 (seis) meses, quando a PATROCINADA incidir duas vezes em atraso na execução do projeto, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

11.11.2 por 12 (doze) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

11.11.3 por prazo superior a 12 meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à PATROCINADORA

11.12 As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, garantindo o reconhecimento dos direitos da PATROCINADORA conforme prevê o presente contrato e o Regulamento de Licitações e Contratações da CEB - CEBLIC.

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CEBLIC.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, devendo ser assegurado a PATROCINADORA, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela PATROCINADORA, assegurada a defesa prévia, sendo que:

12.4.1 Deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada pela PATROCINADORA e ser enviada à PATROCINADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4.2 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da PATROCINADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e, pagamento do custo da desmobilização.

12.4.3 Acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CEB - CEBLIC: se for o caso, assunção imediata do objeto contratado, pela PATROCINADORA, no estado e local em que se encontrar; execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PATROCINADORA; e, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos, da PATROCINADA, decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PATROCINADORA.
12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PATROCINADORA e para a PATROCINADA.
12.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer, por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada no Regulamento de Contratos de Patrocínio, na Lei 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CEB e suas subsidiárias – CEBLIC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados no site da companhia e no DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto.
15.2 A solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, poderá ser realizada.
15.1 As disposições constantes do presente instrumento não excluem as consignadas no ato convocatório e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília-DF, renunciando as partes desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

PATROCINADORA:
CEB HOLDING

EDISON ANTONIO DA COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-presidente
CEB HOLDING

Bras Kleyber Borges Teodoro
Diretor Administrativo e de Finanças da CEB-H
CEB HOLDING

Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas

Consultor Jurídico

CEB HOLDING

CEB PARTICIPAÇÕES S.A

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Geral

CEB Participações S.A

SILAS BARBOSA DE AMORIM

Diretor Técnico

CEB Participações S.A

GERSON DANTAS VIEIRA

Consultor Jurídico

CEB Participações S.A

CRISTIANA FERRAZ PALHARES

Consultora Jurídica

CEB Participações S.A

PATROCINADA:

DORIA ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA CNPJ: 01.409.348/0001-08

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **João Doria Neto**, **Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS - Matr.0000310**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 03/09/2025, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 03/09/2025, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA GEHM HOFF - Matr.00000020**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 03/09/2025, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 03/09/2025, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 03/09/2025, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GERSON DANTAS VIEIRA - Matr.00056537**, **Advogado(a)**, em 03/09/2025, às 20:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA FERRAZ PALHARES - Matr.0009170-p**, **Advogado(a)**, em 04/09/2025, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **180642552** código CRC= **8D7CB9A2**.